



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2022, que Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Marcio Bittar

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

11 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2205792417>

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2022, do Deputado Marcos Pereira, que *altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 128, de 2022, de autoria do Deputado Marcos Pereira, que altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais.

O art. 1º do PLP indica o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

O art. 2º da proposição altera o art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, estabelecendo três modificações: a) prevê a aplicação de recursos do Funpen na capacitação continuada de servidores administrativos e dos policiais penais; b) estabelece que o valor a ser aplicado nessa atividade será definido em lei orçamentária, assegurada a atualização continuada em razão de necessidades decorrentes de alterações normativas ou de inovações tecnológicas; e c) estabelece que as atividades de capacitação serão conduzidas,



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2205792417>

preferencialmente, por instituições públicas, admitida sua execução mediante convênios, parcerias ou acordos de cooperação com instituições de ensino.

Já o art. 3º prevê cláusula de vigência imediata.

A matéria veio a essa Comissão e seguirá, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

A proposição apresenta mérito inegável sob a ótica da segurança pública e da gestão penitenciária. A profissionalização permanente dos servidores e policiais penais é requisito essencial para a eficiência, a humanização e a segurança do sistema prisional brasileiro.

A criação das polícias penais pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019, reconheceu o caráter policial das atividades de segurança penitenciária, conferindo-lhes maior responsabilidade e exigindo preparo técnico e psicológico compatíveis com as funções de Estado que exercem.

Nesse contexto, a proposta busca conferir previsibilidade e estabilidade orçamentária ao financiamento da formação desses profissionais, superando a dependência de iniciativas esporádicas e permitindo uma política nacional de capacitação contínua.

Além disso, a inclusão das inovações tecnológicas e das mudanças normativas como critérios de atualização reforça a necessidade de adequação constante dos servidores às novas realidades do sistema penal e penitenciário, especialmente diante da digitalização dos processos administrativos, da expansão dos sistemas de monitoramento eletrônico e das técnicas de gestão prisional moderna.

Do ponto de vista jurídico, o projeto observa os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade, além de respeitar a competência da União para legislar sobre normas gerais de segurança pública e sobre o Fundo Penitenciário Nacional, previsto na Lei Complementar nº 79, de 1994.



Sob o prisma orçamentário, a proposição não cria despesa nova, mas apenas orienta a aplicação de recursos já existentes, preservando o equilíbrio das finanças públicas e a autonomia administrativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) na execução do Funpen.

Dessa forma, o projeto fortalece a política nacional de segurança penitenciária, valoriza o servidor público, aprimora a gestão do sistema prisional e contribui para a redução da reincidência criminal, ao favorecer a execução penal mais segura e eficiente.

III – VOTO

Em razão de todo o exposto, somos pela **aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2022.**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2205792417>



Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	1. EDUARDO BRAGA PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
MARCIO BITTAR	3. RENAN CALHEIROS
SERGIO MORO	4. PLÍNIO VALÉRIO
MARCOS DO VAL	5. EFRAIM FILHO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CHICO RODRIGUES
JOSÉ LACERDA	2. VAGO
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. WILDER MORAIS
JORGE SEIF	2. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA	3. MARCOS ROGÉRIO PRESENTE
ROGERIO MARINHO	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	1. JAQUES WAGNER
ANA PAULA LOBATO	2. ROGÉRIO CARVALHO
VAGO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO	2. DAMARES ALVES

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 128/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de novembro de 2025

Senador Marcio Bittar

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2205792417>